



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.10.04-SETCULT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Caucaia/CE, vem abrir o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DA ARTISTA “LANINHA SHOW” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2023, DURANTE A FESTA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 264 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Inexigibilidade de licitação encontra esteio no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – *omissis*

II – *omissis*

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como é sabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “*Licitação e Contrato Administrativo*”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)

Seguindo o que dispõe a legislação vigente e a doutrina dominante, o caso em tela reflete uma típica situação de inviabilidade de competição, não podendo assim ocorrer o



procedimento licitatório, ficando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Pela necessidade de contratação de profissional do setor Artístico em conformidade com o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, somos favoráveis à Inexigibilidade de licitação para os serviços supramencionados, e a escolha dessa Secretaria de Turismo e Cultura para a contratação da atração musical LANINHA SHOW, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, que garante o reconhecimento artístico a nível nacional, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Considerando a missão institucional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia/CE no que se refere a fomento, fruição, formação de platéia e, sobretudo, formação artística.

Pretende-se a contratação da atração musical "LANINHA SHOW" para se apresentar em espaço público no evento ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 264 ANOS.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia. Esse tipo de entretenimento é importante para resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades com atrações renomadas atrai o público de todas as localidades incrementando a economia na cidade, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação da atração musical LANINHA SHOW, diretamente com a empresa LANINHA SHOW LTDA - ME, para animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realizada em todo o território nacional. Destaca-se que a atração musical já se apresentou em inúmeros shows, conforme documentos anexados ao processo, gozando de excelente



conceito e aceita o popular, levando na sua bagagem CD's, acess rios oficiais e produtos diversos lan ados no mercado.

Al m do mais, vale salientar que a contrata o se processar  diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade  nica da banda que a destaca. Portanto, n o paira nenhuma d vida que a atra o musical LANINHA SHOW possui reputa o, experi ncia e conhecimentos compat veis com a dimens o do evento que se prop e a oferecer a administra o municipal e aos munic pes e visitantes de Caucaia/CE.

3 - RAZ O DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justificamos a contrata o dos servi os atrav s de Inexigibilidade de Licita o, onde a escolha recai sobre a empresa **LANINHA SHOW LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n  29.565.468/0001-05**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma compet ncia t cnica necess ria para representar a Profissional Art stica.

Desta forma n o h  que se falar em procedimento licitatrio, tendo em vista estarmos diante de um caso de contrata o de profissional do setor art stico, diretamente, sendo este consagrado pela cr tica especializada e pela opini o p blica, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licita o.

4- JUSTIFICATIVA DO PRE O:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do pre o da contrata o foram requisitados documentos que atestem pagamentos de cach s do referido artista contratado, juntos aos autos, as quais apresentam um valor m dio por apresenta o, sendo apresentada proposta para o presente objeto no **valor global de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**.

5 - DO VALOR E DA CLASSIFICA O DA DESPESA

�RG�O REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESA
32.01-SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	13.392.0101.2.137.0000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JUR�DICA

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado   determina o e decis o do gestor, cabendo a ele suas consequ ncias jur dicas e administrativas, conforme Lei n  13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poder  ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum ind cio de dolo ou erro grosseiro pela pr tica de atos relacionados, direta ou indiretamente.

Caucaia-Ce, 10 de outubro de 2023.

Sara W nia de Menezes Pedrosa Leite

Presidente da Comiss o Permanente de Licita o